



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 13:15hs
DATA 17/04/19
[signature]
Assinatura

Projeto de Lei nº 012 /2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 823/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, REFERENTE A ALTERAÇÃO DO PROJETO ATIVIDADE “REALIZAR CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS”, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada na Lei Orçamentária Anual nº 823/2018 do Município de Canaã dos Carajás a redação do projeto atividade 2.011, que passa a vigora com a seguinte redação:

“Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária: 1003 - Secretaria Municipal de Governo.

Projeto Atividade: 04 122 1315 2.011 – Realizar Convênio/Cooperação técnica/Termo de Colaboração/Termo de Fomento entre Entes Públicos e Privados e Entidades Governamentais e não Governamentais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, ao 17 dia do mês abril de 2019.



JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 13:15hs

DATA 17/04/19

Assinatura

Encaminhamos para apreciação desta douta Casa de Leis, **em caráter de URGENCIA**, o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei Orçamentária anual, Lei 823/2018, referente a alteração do projeto atividade Realizar Convênio/Cooperação técnica/Termo de Colaboração/ Termo de Fomento entre Entes Públicos e Privados e Entidades Governamentais e não Governamentais, na unidade orçamentária – Secretaria Municipal de Governo.

O referido Projeto de Lei tem o escopo de adequar às disposições legais relativas à Lei Orçamentária Anual – LOA à Legislação relativa ao apoio do Poder Público às Entidades da Sociedade Civil. Durante a análise jurídica das Emendas Impositivas, conforme previsto no art. 152 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, identificou-se a necessidade de adequação do projeto atividade a fim de atender as disposições legais da Lei nº 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.019/2014 não mais permite que a Administração Pública firme Convênios com entidades da sociedade civil, salvo em raras exceções, tendo a referida norma criado os institutos do Termo de Fomento e Termo de Colaboração para as relações entre a Administração Pública e Entidades da Sociedade Civil que envolvam repasse de recursos, observando-se o que preceitua a nova legislação.

Desse modo, como as Emendas Impositivas indicaram apoio nominal às Entidades da Sociedade Civil dentro do Projeto Atividade em que só existe a



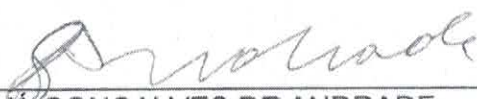
possibilidade de se realizar convênios, proponho o presente Projeto de Lei para acrescentar a possibilidade de se realizar Termos de Fomento e Colaboração e assim se cumprir as emendas impositivas e nos adequarmos a Legislação Federal.

Com base nisso, o Projeto de Lei prevê a inserção da descrição Termo de Colaboração/ Termo de Fomento no projeto atividade 2011, na qual previa apenas realização de convênios e cooperação técnica.

A urgência do referido projeto é evidenciada na necessidade de se cumprir os prazos da Lei Orgânica relativos à tramitação das emendas impositivas entre o Legislativo e Executivo, bem como pela urgência de se efetivas os projetos sociais objetos das Emendas Impositivas.

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal para que, caso assim entendam coerente, o convertam, integralmente, em lei.

Atenciosamente,



JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Wilson Antônio da Silva Leite.